



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 LOCAÇÃO DE IMÓVEL TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento particular de contratação e na melhor forma de direito, de um lado a MITRA ARQUIDIOCESANA DE SANTA MARIA – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS CNPJ nº 95.615.266/0006-60, localizada na Rua Humaitá, nº 60, bairro Centro, na cidade de Quevedos Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Coordenador **Sr. Euclésio Roque Ludwig**, portador do CPF sob nº 288.541.280-15 e Carteira de Identidade nº 1004718167 SSP/RS, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado o Município de Jari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402. Doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si justo e contratado o que segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel (Salão Paroquial de Jari) localizado nesta cidade de Jari, conforme segue:

#### ***LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.***

**1.2.** O espaço alugado destina-se exclusivamente a atividades de cunho familiar, social e cultural, não sendo permitida a realização de eventos com acesso livre ao público e/ou com finalidade lucrativa.

**1.3.** Desde já, o LOCATÁRIO fica ciente de que a capacidade máxima do espaço locado é de pessoas, não podendo, sob hipótese alguma, ultrapassá-la.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

**1.4.** A presente locação compreende somente o objeto descrito no item 1.1 desta cláusula primeira e os mobiliários/utensílios, não compreendendo as demais instalações do LOCADOR, que não poderão ser utilizadas pelo LOCATÁRIO a qualquer pretexto.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Em contrapartida ao uso do espaço nas condições estabelecidas neste contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 14.250,00 (catorze mil e duzentos e cinquenta reais).**

**2.3.** O pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de não disponibilização do objeto descrito no item 1.1.

**2.4.** Além do aluguel, o LOCATÁRIO deverá indenizar o LOCADOR por todos os danos eventualmente causados no espaço, bem como nos mobiliários/utensílios disponibilizados ao uso, os quais serão devidamente apurados na vistoria final pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO, logo após a desocupação do imóvel.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

**3.1.** Em caso de cancelamento do evento, o LOCATÁRIO se obriga a comunicar o fato ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data designada para a realização do evento, hipótese em que o valor pago a título de sinal e reserva (50%) não será devolvido ao LOCATÁRIO, revertendo em prol do LOCADOR.

**3.2.** O cancelamento feito em periodicidade diversa daquela informada no item anterior, não vincula o LOCADOR, ficando o LOCATÁRIO obrigado a integralizar a quantia avençada na cláusula segunda, item 2.1, deste contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

**4.1.** O LOCADOR disponibilizará as dependências do espaço locado ao LOCATÁRIO, em perfeitas condições de uso e higiene, a partir das horas do dia.

**4.2.** O LOCADOR designará uma pessoa responsável para a entrega e devolução do espaço locado.

**4.3.** O LOCADOR se obriga a conceder ao LOCATÁRIO a exclusividade na utilização do espaço locado, sendo-lhe vedado realizar outro evento na mesma data e local.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**5.1.** O LOCATÁRIO deverá fornecer todas as informações necessárias para a perfeita realização do evento, assumindo integralmente a responsabilidade pela precisão delas, bem como pelo comportamento dos seus convidados e prestadores de serviço.

**5.2.** O LOCATÁRIO deverá efetuar o recolhimento de todos os encargos referentes a Direitos Autorais, devendo apresentar ao LOCADOR, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao evento, cópia da guia do ECAD quitada, sob pena de não liberação do salão e rescisão contratual.

**5.3.** O LOCATÁRIO se obriga a não permitir o consumo e a comercialização de drogas e afins, durante todo o evento, por quaisquer participantes.

**5.4.** O LOCATÁRIO se obriga a respeitar a moralidade, os bons costumes e os valores cristãos do LOCADOR, bem como a observar o horário de silêncio do Município, sendo de sua integral e exclusiva responsabilidade eventuais sanções ou penalidades advindas do descumprimento.

**5.5.** O LOCATÁRIO deverá fornecer o material de higiene pessoal que irá consumir (papel toalha, papel higiênico, sabonetes etc.), em quantidade suficiente e compatível com as necessidades do evento e com a estrutura das instalações. Deverá fornecer também o serviço de limpeza e higiene dos sanitários e áreas externas durante a realização do evento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

**5.7.** O LOCATÁRIO deverá ressarcir o LOCADOR por todos e quaisquer danos causados ao imóvel alugado, bem como móveis e utilitários disponibilizados, por má utilização ou vandalismo dos participantes do evento, assim como dos prestadores de serviço por ele contratados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.2.** É expressamente vedado o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências internas do salão de festas alugado.

**6.3.** Não será admitida, para sustentação de balões, faixas, cartazes e painéis, a colocação de pregos, parafusos e outros objetos que danifiquem a pintura das paredes, teto e colunas do espaço.

**6.4.** Fica vedado ao LOCATÁRIO emprestar, sublocar ou ceder o espaço objeto desta locação, no todo ou em parte, a terceiros alheios a presente contratação, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**6.5.** O LOCADOR não se responsabiliza por problemas elétricos ou hidráulicos que estejam localizados fora do imóvel locado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes livremente elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este instrumento particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jari, 26 de fevereiro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: [pmjarirs@gmail.com](mailto:pmjarirs@gmail.com) ou [licitacoesjarirs@gmail.com](mailto:licitacoesjarirs@gmail.com)

---

**EUCLÉSIO ROQUE LUDWIG**  
LOCADOR  
Coordenador

**OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**  
LOCATÁRIO  
Prefeito do Município de Jari/RS